EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.568.08-89

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. Ausência de interesse de agir. Ex Officio CONHECIDO. Votação unânime. PFM CONHECIDO. PREJUDICADO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado: 72.000.998.07-47, 72.001.863.09-15

TCs citados: 72.004.115.07-03, 72.002.801.08-12 e 72.002.810.08-03

2.605ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.998.07-47 e 72.001.863.09-15 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em conhecer do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, também, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, e ROBERTO BRAGUIM, em considerar que houve perda do objeto, deixando de haver interesse de agir.

Vencidos o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, e, nos termos do voto apresentado em separado, a Conselheira YARA TACCONI – Revisora, que não conheceu do apelo da PFM, e, quanto ao recurso "ex officio", deu-

lhe provimento parcial, assim como determinou o envio de cópia do presente Acórdão à servidora.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em dar quitação integral da quantia glosada à servidora.

Vencida a Conselheira YARA TACCONI – Revisora.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, YARA TACCONI – Revisora e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES - Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.863.09-15.

VOTO EM SEPARADO englobado proferido pela Conselheira Yara Tacconi: v. TC 72.001.863.09-15.